



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP 112 de 2021)

O Art. 380, do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 380

.....
.....
....

§ 3º – Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no inciso IV deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 5 (cinco) dias antes do pleito.

.....
.... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os partidos possam distribuir os recursos destinados a candidaturas femininas e de negros até 5 (cinco) dias antes do pleito.

A medida é importante para dar autonomia para os partidos na gestão dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária durante o período eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA